

Fazendas pantaneiras agora sob nova orientação

Por lei, todo o Pantanal agora é de uso restrito. Como adequar as atividades econômicas e ainda garantir a conservação?

Walfrido Moraes Tomas e Sandra Aparecida Santos

O novo Código Florestal Brasileiro é a lei maior regendo as questões ambientais em áreas rurais de todo o país. Apesar de as regras de uso das terras tratarem as diferenças regionais de forma pouco evidente, o Pantanal recebeu um tratamento diferenciado, dada sua relevância, em termos ambientais, culturais, sociais e econômicos. Sem essa diferenciação, todos os proprietários rurais seriam obrigados a seguir as regras gerais definidas para a maior parte do Brasil, especialmente as relativas à definição de Áreas de Reserva Legal (ARL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), na hora de regularizar as propriedades no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Isso seria muito complicado, já que as métricas do Código Florestal resultariam em muitas áreas de proteção, em um arranjo intrincado demais.

O Pantanal é uma imensa planície aluvial, contendo diversos tipos de áreas úmidas, desde brejos a lagoas temporárias, vazantes, salinas até áreas inundadas por

chuvas locais, por extravasamento de rios, ou ambas as coisas, sendo poucas as áreas úmidas devido ao afloramento de lençol freático. Tal condição resulta em uma paisagem extremamente complexa pelo arranjo de diferentes ambientes, determinados, principalmente, pelo pulso de inundação, ou seja, a água das cheias periódicas.

As cheias são o principal processo ecológico a desenhar a paisagem. Mas, vários outros fatores e processos que ocorrem na planície moldam o Pantanal como o conhecemos: o ciclo dos nutrientes, a produtividade dos recursos para uma miríade de organismos, a conexão entre ambientes diferentes, a mudança anual na vegetação, a distribuição e a abundância das populações das espécies, a direção e o tempo das migrações de aves e peixes e até mesmo a qualidade das pastagens para o gado e uma infinidade de outros processos.

Assim, quando se busca aplicar as normas gerais do Código Florestal para definir ARL e APP nas fazen-

das, o resultado é que grande parte da região se enquadraria como APP. Ora, área de preservação implica na limitação quase absoluta de atividades humanas. O próprio termo preservação se define por “não tocar”, “não modificar”, “não alterar”. A preservação, neste sentido, seria uma utopia numa região de 140.000 km², dos quais 65% estão no Mato Grosso do Sul, compondo quase metade do estado e tendo uma relevância econômica óbvia em função de sua área e da expressão de sua atividade pecuária (juntamente com o turismo e a pesca).

A solução para contornar esse problema conceitual – e também legal, já que a lei define fundamentalmente funções para ARLs e APPs – foi a diferenciação do Pantanal no Código Florestal, como uma região de exceção. Enquadrado no Capítulo de Áreas de Uso Restrito, o Pantanal se insere no Artigo 10º, que define “os pantanais e as planícies” como de utilização “ecologicamente sustentável”. E ainda prevê que

Qualquer uso do Pantanal deve primar por manter a biodiversidade, os processos ecológicos e a resiliência dos ambientes

a conversão de vegetação nativa deve ser feita após licenciamento pelos órgãos competentes.

Assim, o Artigo 10º define uma abordagem nova a ser adotada quando se trata de uso do Pantanal. Analisando seus desdobramentos, a primeira questão que se destaca é a definição adequada desse “uso restrito”. Além disso, é preciso entender o significado de “ecologicamente sustentável”, bem como os parâmetros para a conversão de vegetação nativa na formação de pastos cultivados, dentro deste contexto. Tal esclarecimento é fundamental para estabelecer uma forma de uso do Pantanal que não gere conflitos perante a legislação ambiental, a qual necessariamente deve ser obedecida por todos, dos órgãos ambientais aos proprietários de terras, dos planejadores e pesquisadores aos executores de políticas.

O conceito de “uso restrito” não está definido de forma clara no Código Florestal. No entanto, seguindo o Artigo 10º, o uso restrito é aquele que garante as

condições que determinam o que é “uso ecologicamente sustentável”. Interpretando o texto, qualquer uso do Pantanal deve ser conduzido de forma a garantir três princípios: manter a biodiversidade, manter os processos ecológicos (cheias, dispersão de sementes, migração de peixes, polinização, relação entre predadores e presas, sucessão vegetal, entre outros) e manter a capacidade de recuperação dos ambientes após quaisquer alterações (ou seja, sua resiliência).

Esses princípios baseados na sustentabilidade ecológica são fundamentais para conservar o Pantanal, como o conhecemos hoje, para as próximas gerações. Ou seja, sem modificar substancialmente os ecossistemas pantaneiros, a ponto de descaracterizá-los, inclusive quanto à persistência de espécies e suas populações; as conexões entre os ambientes; o funcionamento das redes ecológicas e assim por diante. Desse modo, é essencial conduzir as atividades econômicas com base em abordagens que garantem a adoção destes preceitos.

Para conferir uso restrito a toda a região do Pantanal, portanto, é preciso encontrar o ponto de partida, capaz de garantir sua aplicação adequada. Vale ressaltar que a legislação geral define quatro zonas dentro de propriedades rurais: 1) áreas de preservação permanente; 2) áreas de reserva legal; 3) áreas de uso restrito e 4) áreas de uso alternativo (intensivo).

O caso do Pantanal é diferente, pois ao invés de as propriedades rurais conterem diferentes zonas, trata-se de uma região inteira de uso restrito, na qual as propriedades estão inseridas. Como conseguir se adequar a tudo isso?

**A manutenção da
biodiversidade depende
da variedade e da
quantidade dos
ambientes pantaneiros**

Em primeiro lugar, sabe-se que a diversidade biológica, ou biodiversidade, está estreitamente ligada à variedade de ambientes existentes. Isso se deve ao fato de as espécies não ocorrerem uniformemente numa determinada área, como uma fazenda ou uma região. Os animais, as plantas e os microrganismos habitam locais diferentes, de acordo com os requerimentos de cada espécie. Portanto, a eliminação de qualquer ambiente afeta diretamente a biodiversidade.

A partir daí, é óbvia a conclusão de que os diversos ambientes do Pantanal devem ser mantidos, tanto em sua variedade quanto em sua quantidade e sua distribuição dentro da planície. Assim, como regra genérica, pode-se dizer que a manutenção do máximo de ambientes diferentes numa área, abrigará o maior número de espécies, ou seja, a maior biodiversidade local possível.

Em segundo lugar, merecem atenção as cheias, tão relevantes para

A formação de pastagens deve seguir o conceito de uso ecologicamente sustentável

o funcionamento do Pantanal. São necessárias estratégias de manejo para assegurar a distribuição, a duração e a frequência das cheias. Esta preocupação recai sobre a construção de diques, canais de drenagem, estradas em aterros e outras formas de intervenção no meio aquático, sejam os corpos d'água permanentes ou temporários. Em resumo, as formas de uso do Pantanal não devem eliminar ou reduzir substancialmente nenhum tipo de vegetação nativa, bem como não podem alterar os ciclos das cheias.

É preciso considerar que o Artigo 10º abre a possibilidade de conversão de vegetação nativa em pastagem cultivada. Portanto, a formação de pastagens também deve e pode ser feita, desde que siga critérios adequados, atendendo ao conceito de uso ecologicamente sustentável, como discutido anteriormente. Além disso, essa substituição de vegetação nativa deve ser executada de modo a caracterizar o uso restrito da propriedade rural como um todo, mesmo que a área delimitada de pasto cultivado possa ser considerada, eventualmente, de uso alternativo ou intensivo. Em outras palavras, não é possível admitir o uso intensivo da terra no Pantanal, como é feito fora planície, em função da nova legislação ambiental vigente.

Como se vê, definir a quantidade e a localização ou a forma de se converter vegetação nativa em pasto, perante a lei, é um desafio que só pode ser resolvido com critérios claros, confiáveis e cientificamente embasados. Não seria defensável, por exemplo, eliminar ou converter a vegetação nativa em pasto cultivado em larga escala, ou ainda incidindo sempre em alguns poucos tipos de ambiente. Isso causaria a eliminação ou a redução drástica de uma parcela relevante da biodiversidade na fazenda e na região. Assim sendo, não configuraria uma forma ecologicamente

sustentável de abordar o manejo das paisagens e da biodiversidade nas propriedades pantaneiras.

Atualmente, os principais ambientes candidatos à substituição para formação de pastagem cultivada têm sido os caronais (campos limpos com predominância do capim carona), os campos sujos e os cerrados. Entretanto, nestes locais ocorre a maioria das espécies endêmicas do Pantanal, aquelas que só ocorrem na região e em nenhum outro lugar do planeta. Ao se manter esta tendência de substituição, tais espécies estariam fadadas a desaparecer e, como consequência, haveria confronto com a sustentabilidade ecológica definida no Artigo 10º do Código Florestal.

A formação de pastagem cultivada no Pantanal tem seu impacto econômico na produtividade das propriedades, mas também afeta a diversidade biológica. O equilíbrio pode ser buscado através da interpretação da atual legislação, desde que isso seja feito com bases técnicas defensáveis. Até agora, algo em torno de 17% do Pantanal foi convertido em pastagens cultivadas, mas esta atividade incidiu de forma extensiva em algumas regiões periféricas da planície. No entanto, há uma clara tendência de avanço desta atividade para regiões mais centrais e mais conservadas do Pantanal. Frente ao Artigo 10º seria mais coerente reduzir esse uso intensivo da terra por propriedade e torná-lo melhor distribuído dentro do Pantanal, evitando profundos impactos sobre os ecossistemas em escala regional.

Com tal estratégia, a região como um todo ainda possuiria uma margem considerável para aumento de produtividade, com equilíbrio ambiental e com impacto positivo na economia dos estados. Por outro lado, seria evitado o uso intensivo em algumas regiões, em detrimento de outras, como acontece hoje. Seria recomendável, ainda, associar a distribuição das pastagens cultivadas a outras abordagens complementares, capazes de melhorar o aspecto econômico das propriedades. É o caso de certificação; remuneração por serviços ambientais; políticas de desoneração da produção; melhorias zootécnicas nos rebanhos; manejo melhorado de pastagens nativas e cultivadas; juros mais baixos para financiar a produção em propriedades sustentáveis, entre outros.

O Artigo 10º do Código Florestal exige uma mudança de paradigma na lida do Pantanal. A busca das condições para que esta mudança seja feita de forma a favorecer a economia e a conservação do Pantanal requer abordagens novas e mentalidade avançada. Sem isso, a construção do consenso e do respeito à legislação estarão seriamente comprometidos, o que não seria interessante para ninguém, pois o Pantanal é considerado Patrimônio Nacional na Constituição Federal. Talvez, a solução para reduzir os possíveis conflitos na busca dos ajustes necessários à mudança de paradigma esteja na remuneração justa, por parte da sociedade, daqueles que comprovadamente cuidam do patrimônio de todos os brasileiros. ●